



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO 29/2025

1. DO OBJETO

1.1 Dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21, visando aquisição de solicitação para aquisição de serviços e assinaturas de telefonia móvel;

1.2. As especificações e os quantitativos do objeto desta dispensa estão descritos conforme anexo I deste termo.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

A contratação é necessária para garantir comunicação eficiente entre os setores da Prefeitura de Santa Cruz das Palmeiras, permitindo maior agilidade nos processos internos, produtividade dos servidores e atendimento às demandas institucionais.

Os planos de telefonia móvel, com dados e minutos adequados, permitirão o uso de aparelhos celulares como ferramentas de trabalho, otimizando os fluxos de informação entre departamentos

3. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de serviços em geral e compras.

Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

Em conformidade com a Lei 14.133/21, art.75, §3º, incisos I e II caput, o orçamento coletado pelo setor solicitante, mediante consulta direta com fornecedor para pesquisa de preço, estimativa do valor médio praticado no mercado e que apresente-se de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, contenderá concomitantemente com as propostas adicionais de interessados após a publicação de abertura do processo de Dispensa de Licitação, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Aquisição de serviços e assinaturas de telefonia móvel.

5. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de Santa Cruz das Palmeiras- SP, para o exercício 2025, na classificação abaixo:

FICHA: 37

ÓRGÃO:	02 - Poder Executivo
UNID. ORÇAMENTARIA:	02.01.06 – Departamento de Administração
ELEMENTO DA DESPESA:	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

De acordo com o que preceitua o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, as contratações com base no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21 deverão ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte (EM/EPP).



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



A preferência fixada no inciso IV do art. 49, da LC 123/2006 pode ser afastada em situações em que as peculiaridades práticas circunstâncias indicarem a inadequação da restrição das contratações a ME's e EPP's, por não ser "vantajoso para a administração pública" (art. 49, III da LC 123/2006), o que se evidencia em situações, por exemplo, de crise econômica, de redução dos recursos orçamentários, escassez de mercado específico, de fornecedores com aptidão destacada não enquadrados como ME's e EPPs..., a acarretarem conclusão quanto à conveniência de ampliação da pesquisa de preço (no caso de adoção do procedimento do §3º do art. 75 da Lei 14.133/21) ou escolha para fornecedores não enquadrados como ME's e EPPs;

7. PROPOSTA

A proposta deverá ser remetida com os dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, Contato), datada e assinada pelo responsável pela elaboração.

O descritivo dos materiais e seus quantitativos seguem o modelo anexo I neste Termo de Referência.

As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

8. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (TRINTA) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

A Nota Fiscal/Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o mesmo CNPJ/MF do vencedor da contratação e atestada pelo fiscal do contrato.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Constatando-se alguma irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, de acordo com o critério de seleção de valor mais vantajoso de forma global.

10. PARA FINS DE CONTRATAÇÃO, DEVERÁ O FORNECEDOR COMPROVAR OS SEGUINTE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 - CENTRO - PABX/FAX (19) 3672-1211

13650-000 - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP

CNPJ 46.371.654/0001-22 - INSCR. EST.: 611.076.142-112



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante.

- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

- Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (MODELO – ANEXO II)

- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da proponente, que comprove(m):

Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto da dispensa.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRO

- Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

- Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, certidão emitida pela instância judicial competente que ateste que as empresas tenham tido o plano de recuperação concedido ou homologado em juízo.

- A certidão descrita no item anterior somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônico

10.5 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Conforme Art. 63 Inciso II da Lei 14.133/21 será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da empresa que apresentar proposta mais vantajosa.

Para se habilitarem a este certame, as empresas deverão apresentar os documentos elencados nos subitens 10.1, 10.2, 10.3 e 10.4 deste termo e cumprir os requisitos neles especificados.

Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.

Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, ou qualquer outro meio expressamente admitido pela



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Administração, por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta.

Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal e certidão negativa de falência e concordata, ou recuperação judicial/extrajudicial, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 90 (noventa) meses entre a data de sua expedição.

11. CONTRATO

A contratação será efetivada por meio de Nota de Empenho acompanhada de Autorização de Fornecimento ou Autorização de Execução de Serviço, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e decreto municipal 37/2023.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obrigação de efetuar o pagamento nas condições acordadas;

Obrigação de fornecer as informações necessárias para que o fornecedor possa executar o seu trabalho.

13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Cumprir os prazos solicitados pela administração quando houver necessidade da execução do serviço

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação.

A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio do e-mail sem prejuízo de outros meios disponíveis.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço eletrônico: ebertazo.scp@gmail.com

15. DAS SANÇÕES

15.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

Der causa à inexecução parcial do contrato;

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



15.2 NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS:

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021

Santa Cruz das Palmeiras, 26 de Junho de 2025

LUIZ FERNANDO STOCCO
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 - CENTRO - PABX/FAX (19) 3672-1211
13650-000 - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP
CNPJ 46.371.654/0001-22 - INSCR. EST.: 611.076.142-112



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



ANEXO I:

TERMO DE REFERÊNCIA:

1. OBJETO

Contratação de serviços de telefonia móvel celular, com fornecimento de linhas móveis com chamadas ilimitadas, pacote de dados móveis de no mínimo 05GB por linha, e suporte técnico, para atender às necessidades dos diversos setores da Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras. O contrato terá vigência inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

2. DEFINIÇÃO:

Para efeito deste Termo de Referência, tratando-se de Telefonia do Serviço Móvel Pessoal (SMP), usaremos as seguintes definições importantes, para maiores esclarecimentos:

Adicional de Chamada – AD: Valor fixo cobrado pela Prestadora de SMP, por chamada recebida ou originada, quando o Usuário estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade;

Área de Cobertura: Área geográfica em que uma Estação Móvel pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma Estação Rádio Base do SMP;

Área de Mobilidade: Área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores ao de uma Área de Registro, que serve de referência para cobrança do AD;

Área de Prestação: Área geográfica, composta por um conjunto de Áreas de Registro, delimitada no Termo de Autorização, na qual a Prestadora de SMP está autorizada a explorar o serviço;

Área de Registro – AR: Área geográfica contínua, definida pela ANATEL, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico de uma Área de Tarifação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Área de Serviço da Prestadora: Conjunto de Áreas de Cobertura de uma mesma Prestadora de SMP;

Área de Tarifação – AT: Área específica, geograficamente contínua, formada por um conjunto de municípios, agrupados segundo critérios sócio geoeconômicos, e contidos em uma mesma Unidade da Federação, utilizada como base para a definição de sistema de tarifação;

Assinatura: Valor fixo mensal devido pelo Usuário por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço ao qual, por opção, está vinculado;

Ativação de Estação Móvel: Procedimento que habilita uma Estação Móvel associada a um Código de Acesso, a operar na rede de SMP;

Chamada a Cobrar: Chamadas que utilizam marcação especial fixada no Regulamento de Numeração nas quais as responsabilidades pelo pagamento do valor da chamada são do Usuário de destino da chamada;

Código de Acesso: Conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação de Usuário, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;

Central de Comutação e Controle – CCC: Conjunto de equipamentos destinados a controlar a rede do SMP bem como a interconectar esta rede a qualquer rede de telecomunicações;

Estação Móvel: Estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado;

Estação Rádio Base – ERB: Estação de radiocomunicação de base do SMP, usada para radiocomunicação com Estações Móveis;

Habilitação: Valor devido pelo Usuário em razão da Ativação de sua Estação Móvel;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Portabilidade de Código de Acesso: Facilidade que possibilita aos Usuários de serviços de telecomunicações manterem o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de Área de Prestação de Serviço;

Prestadora do SMP: Entidade que detém autorização para prestar SMP;

Rede de Telecomunicações: Conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à operação de serviço de telecomunicações;

Reforçador de Sinais de SMP: Equipamento destinado a operar em ambiente interno ou fechado que amplifica, em baixa potência e sem translação de frequência, os sinais recebidos de todos ou de um conjunto específico de canais de radiofrequência, de cada uma das subfaixas destinadas ao SMP;

Repetidora do SMP: Estação destinada a amplificar sinais de radiofrequência recebidos de canais de uma determinada Estação Rádio Base, transmitidos para a Estação Móvel e vice-versa;

Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC: Serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;

Usuário: Pessoa natural ou jurídica que se utiliza do SMP, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à prestadora;

Usuário Visitante: Usuário que recebe ou origina chamada fora de sua área de Registro;

Valor de Comunicação: Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de comunicação;

Valor de Comunicação 1 – VC1: Valor devido pelo Usuário, por unidade de tempo, pela realização de chamada a Código de Acesso do STFC associado à área geográfica interna à Área de Registro de origem da chamada;

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 - CENTRO - PABX/FAX (19) 3672-1211

13650-000 - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP

CNPJ 46.371.654/0001-22 - INSCR. EST.: 611.076.142-112



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Valor de Comunicação 2 – VC2: Valor cobrado por tempo de ligação regional do telefone móvel do cliente para qualquer telefone da rede fixa ou móvel na área 19;

Valor de Comunicação 3 – VC3: Valor pago para ligações de telefone móvel para qualquer telefone móvel ou da rede fixa nacional, exceto para os Estados da área 19;

ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações, órgão integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;

Serviço de Telecomunicações: Entende-se como sendo aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destinam-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;

Perfil de Tráfego: Assim entendido o quantitativo médio mensal estimado, em minutos, de ligações efetuadas em função do horário e das localidades de destino de maior ocorrência;

EDGE: Enhanced Data Rates For GSM (EDGE) ou Enhanced GPRS (EGPRS): É uma

tecnologia digital para telefonia celular que permite melhorar a transmissão de dados e aumentar a confiabilidade da transmissão de dados. Embora EDGE seja tecnicamente uma tecnologia da 3ª Geração, geralmente é classificada como um padrão 2,75G, já que é uma melhoria feita nas redes 2,5G(GPRS) e não a criação de um sistema propriamente dito.

3G: As tecnologias 3G permitem às operadoras da rede oferecer aos seus usuários uma ampla gama dos mais avançados serviços, já que possuem uma capacidade de rede maior por causa de uma melhora na eficiência espectral. Entre os serviços há telefonia por voz e transmissão de dados a longas distâncias, tudo em um ambiente



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



móvel. Normalmente, são fornecidos serviços com taxas de 5 a 10 Mb por segundo.

Plano de Voz: Contratação de serviço de telefonia móvel, voz, destinado a prover o consumo de ligações telefônicas móveis somente através dos recursos de voz;

Pacote de Dados: Aquisição de recursos de acesso à internet (web, e-mail, etc.) através do plano de voz, ou seja, aquisição de pacote de dados destinado ao plano de voz de telefonia móvel;

Plano de Dados: Contratação dos serviços de acesso à internet destinado a um tablet utilizando-se de Chips SIM e/ou MICROSIM CARD um modem, através de acesso a redes de dados às quais se utilizam das tecnologias GPRS / EDGE / 3G, 4G;

SMS: Serviço de Mensagens Curtas ou Short Message Service (SMS) é um serviço disponível em telefones celulares (telemóveis) digitais que permite o envio de mensagens curtas entre estes;

MMS: Serviço de mensagens multimídia é uma tecnologia que permite aos telemóveis enviar e receber mensagens multimídia;

Portabilidade Numérica: A portabilidade numérica é a facilidade que possibilita ao cliente de serviços de telefonia fixa e móvel manter o número do telefone (código de acesso) a ele designado, independentemente da operadora do serviço a que esteja vinculado.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa suprir a necessidade de comunicação eficiente entre os setores da Administração Pública Municipal, garantindo maior agilidade e integração nas ações institucionais. A justificativa encontra-se amparada no Estudo Técnico Preliminar elaborado, que demonstra a insuficiência da estrutura atual e a importância de uma solução moderna e abrangente.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução envolve a contratação de planos corporativos de telefonia móvel com chamadas ilimitadas e franquia de dados móveis, mínimo de 05GB por linha, cobertura em todo o município, relatórios mensais de consumo e suporte técnico. A operadora deverá ser autorizada pela ANATEL, atender a padrões técnicos e garantir a continuidade e estabilidade dos serviços.

Item	Descrição	Tipo	Quant.	Valor Unit.	Valor Mensal	Valor Anual
01	ASSINATURAS / LINHAS BLACK	UNIDADE	60	R\$ 14,00	R\$ 840,00	R\$ 10.080,00
02	PLANO DE GESTÃO	MENSAL	60	R\$ 14,00	R\$ 840,00	R\$ 10.080,00
03	SMS - ILIMITADO	UNIDADE	60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04	PACOTE DE MINUTOS VC1 (PARA MÓVEL OU FIXO DE QUALQUER OPERADORA, USANDO CSP 41)	MINUTO	ILIMITADO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
05	PACOTE DE MINUTOS VC2 (PARA MÓVEL OU FIXO DE QUALQUER	MINUTO	ILIMITADO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



	OPERADORA, USANDO CSP 41)					
06	PACOTE DE DADOS (INTERNET 4G) - SMARTPHONE	PACOTE 05GB	5	R\$ 8,00	R\$ 40,00	R\$ 480,00
07	USO ILIMITADO DOS APLICATIVOS SEM DESCONTAR DA FRANQUIA	SERVIÇO	60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO – PLANOS **R\$ 1.720,00** **R\$ 20.640,00**

APARELHOS				
MODELO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
SAMSUNG GALAXY A06	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO - APARELHOS			R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO - PLANOS + APARELHOS			R\$ 1.720,00	R\$ 20.640,00

VALOR TOTAL ESTIMADO COM DESCONTO PLANOS + APARELHOS: R\$ 20.640,00

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A prestação do serviço móvel pessoal será contratada em função do Perfil de Tráfego da Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras-SP;

5.2. O serviço objeto deste Termo de Referência deverá obedecer às disposições do Decreto nº. 6.654, de 20 de novembro de 2008 – Plano Geral de Outorga de



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



Serviço de Telecomunicações prestado no regime público – PGO, e alterações posteriores; Decreto nº. 2.056, de 04 de novembro de 1996 – Regulamento de Serviço Móvel Celular (Resolução nº. 477/2007 –ANATEL), e alterações posteriores, e demais normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Telecomunicações, com função de órgão regulador dos serviços de telecomunicações no território nacional, e consistirá, no mínimo, das seguintes operações:

5.2.1. Chamadas VC1 – Móvel / Móvel (Mesma Operadora): Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal da mesma operadora.

5.2.2. Chamadas VC1 – Intragrupo: Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do Serviço Móvel Pessoal, pertencentes ao Plano Contratado.

5.2.3. Chamadas VC1 – Móvel/Fixo: Para chamadas originadas e terminadas na área de mobilidade do assinante. Chamadas destinadas a assinantes do serviço fixo.

5.2.4. Chamadas VC2 - Chamadas de longa distância dentro do Estado.

5.2.5. Chamadas VC3 – Chamadas de longa distância para outros Estados do Brasil: Chamadas feitas da área de registro do celular para outros Estados do Brasil.

5.2.6. Acesso a dados (Smartphone) – Pacote de dados 4G para smartphone: franquia mínima de 05 GB, com direito de acesso ilimitado, sem cobrança de excedente de tráfego à franquia.

5.3. O serviço objeto deste Termo de Referência compreende a prestação dos serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), através da tecnologia no mínimo de 3G, no sistema pós-pago, abrangendo as ligações LOCAIS (VC1), LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (VC2 E VC3), com roaming Nacional e Internacional, e de comunicação de dados via Rede Móvel Digital por meio de pacote de dados para acesso à internet além de serviços de mensagens de texto, a serem executados por empresa prestadora de telefonia.

5.4. Os serviços contratados deverão ser realizados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, não sendo admitida sua interrupção sem justa causa e prévia comunicação à



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



contratante, ressalvados os casos fortuitos decorrentes de problemas não programados pela contratada, bem como obedecer todos os critérios relacionados:

5.5 SERVIÇO MÓVEL PESSOAL LOCAL (VC1):

5.5.1. Critérios para originar e receber chamadas:

5.5.1.1. Dentro da Área de Mobilidade:

5.5.1.1.1. O usuário poderá receber chamadas locais, nacionais e internacionais, sem restrições;

5.5.1.1.2. O usuário poderá originar chamadas locais dentro da área de registro do tipo VC-1; **5.5.1.1.3.** O usuário poderá receber e originar chamadas a cobrar, para qualquer usuário dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

5.5.1.2. Fora da Área de Mobilidade:

5.5.1.2.1. O usuário poderá receber chamadas locais, nacionais e internacionais;

5.5.1.2.2. O usuário poderá originar chamadas locais do tipo da chamada local com Roaming (VC-1R e/ou VC-R);

5.5.1.2.3. O usuário poderá originar e receber chamadas a cobrar, para qualquer usuário dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo.

5.5.2. Critérios e formas de cobrança dos SMP neste Termo de Referência:

5.5.2.1. A prestação dos serviços de telefonia pessoal deverá ser prestada à contratante mesmo fora da área de concessão da contratada, através da utilização de redes de outras operadoras de serviço de telefonia móvel, conforme regras definidas pelo mercado;

5.5.2.2. Na hipótese de perda, furto ou roubo de aparelho celular da contratante, a contratada deverá bloquear e/ou cancelar, sem ônus adicional, o respectivo código de acesso, mediante solicitação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

5.5.2.3. Repor o chip conservando o número da linha;

5.5.2.4. Os custos de reposição deverão ser repassados na fatura do mês subsequente.

5.5.2.5. A contratada deverá disponibilizar, ainda, as seguintes facilidades:

5.5.2.6. Manter serviço antifraude, em horário comercial, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, imediatamente após ter ciência de ocorrência e sanar as falhas de modo que os usuários possam retomar a utilização do serviço no prazo máximo de 24 horas, não eximindo a contratada da responsabilidade por quaisquer ligações que sejam realizadas por aparelhos clonados ou em quaisquer outras modalidades de fraude;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



- 5.5.2.7.** Possuir Ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e dos dados trafegados;
- 5.5.2.8.** Garantir que os usuários da contratante possam enviar e receber mensagens de texto para/de qualquer outra operadora de SMP;
- 5.5.2.9.** Oferecer ferramenta on-line, via internet, que permita a consulta pelo fiscal do contrato da minutagem utilizada para as chamadas a serem faturadas por código de acesso, após o fechamento do ciclo de faturamento;
- 5.5.2.10.** Fornecer, para a contratante, ferramenta de gestão on-line para configuração de serviços, bloqueios, controle de consumo e outros;
- 5.5.2.11.** Disponibilizar, sem ônus para a contratante, os serviços de:
- 5.5.2.11.1.** Identificador de Chamadas;
- 5.5.2.11.2.** Chamada em Espera;
- 5.5.2.11.3.** Bloqueio de ligações a cobrar, quando solicitado;
- 5.5.2.11.4.** Bloqueio de linhas, quando solicitado;
- 5.5.2.11.5.** Chamadas originadas para os serviços públicos de emergência e de utilidade pública;
- 5.5.2.11.6.** Acesso telefônico a Central de Atendimento da contratada a partir de estações fixas ou móveis de qualquer localidade dentro do território nacional.
- 5.5.2.11.7.** Adotar ligações com custo zero entre os códigos de acesso da contratante, objeto deste documento e previamente definidos, de mesmo código de área e estando na mesma área de registro (VC1 M/M – em grupo), efetuadas na modalidade VC (móvel/móvel), em todos os dias da semana e em qualquer horário, respeitando o limite estabelecido no item 5.7.1 deste Termo de Referência;
- 5.5.2.11.8.** Indicar consultor ou gerente de conta que irá acompanhar o contrato, informando seus respectivos contatos;
- 5.5.2.11.9.** As franquias mensais de ligações locais e mensagens de texto serão compartilhados para todos os códigos de acessos.
- 5.5.2.11.10.** O valor unitário a serem cobrados para os minutos excedentes para ligações locais e demais serviços contratados, deverá ser os mesmo valores unitários da franquia contratada;
- 5.5.2.11.11.** Os valores a serem cobrados pela contratada para todos os itens de comunicação especificados neste documento deverão ser aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora independentemente de horário e/ou dia da semana;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



5.5.2.11.12. O quantitativo de códigos de acesso a serem inicialmente habilitados será de acordo com o estipulado pela Ordem de Serviço emitida pelo Diretor Administrativo, após a assinatura do contrato;

5.5.2.11.13. O fornecimento e a habilitação de novos códigos de acesso deverão ser realizados pela contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após solicitação escrita do diretor administrativo, e deverão seguir todos os critérios e obrigações descritas neste Termo de Referência;

5.5.2.11.14. Caso o licitante vencedor do certame seja diferente do contratado atual, o vencedor deverá garantir a portabilidade numérica do contrato sem transtornos para a continuidade dos serviços, a qual deverá ser cumprindo em um prazo de 10 (dez) dias corridos, após solicitação escrita do diretor administrativo;

5.5.2.11.15. A contratada deverá disponibilizar o SMP de longa distância em todas as cidades do

Brasil onde o aparelho móvel estiver em funcionamento;

5.5.2.11.16. A contratada deverá disponibilizar em seu sistema de gestão on-line função de configuração do código da operadora para ligações LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (VC2 E VC3), com roaming nacional;

5.5.2.11.17. A contratada, do grupo acima descrito, deverá receber reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação da contratante e responde-los ou solucioná-los nos prazos fixados no PGMQ-SMP da ANATEL, Anexo da Resolução Nº. 317 de 27/09/2002, e neste Termo de Referência, seguindo os parâmetros abaixo:

5.5.2.11.18. A fiscalização dos serviços contratados ficará a cargo da Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras-SP.

5.5.2.11.19. Todas as reclamações, solicitações de serviços, pedidos de rescisão e pedidos de informações apresentadas pelo fiscal da contratante devem ser processados pela contratada e receber um número de protocolo numérico, a ser obrigatoriamente informado imediatamente após o atendimento, para possibilitar o acompanhamento de sua solução, inclusive por intermédio da Internet, do Centro de Atendimento, do Setor de Relacionamento ou do Setor de Atendimento da contratada;

5.5.2.11.20. A contratante tem direito de solicitar, a seu critério, que a resposta à sua solicitação seja fornecida por meio de contato telefônico, mensagem eletrônica, internet, mensagem de texto ou correspondência por escrito;

5.5.2.11.21. A resposta da contratada às solicitações da contratante deverá ser sempre fundamentada.

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 - CENTRO - PABX/FAX (19) 3672-1211

13650-000 - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP

CNPJ 46.371.654/0001-22 - INSCR. EST.: 611.076.142-112



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



5.5.2.11.22. Os termos de solicitação de serviços serão emitidos pelo fiscal do contrato, através do endereço eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação disponibilizado pela Contratada, e serão considerados entregues a partir da data e horário da confirmação automática de entrega emitida pelo e-mail;

5.5.3. No decorrer da execução dos serviços descritos neste documento, as ocorrências inerentes aos serviços deverão ser registradas no Processo Administrativo de fiscalização do contrato e comunicadas a Diretoria Administrativa para a aplicação de sanções conforme previsão neste Termo de Referência;

5.5.4. A empresa contratada deverá indicar formalmente preposto para funcionar como elo entre a empresa contratada e a Administração, informando todos os contatos necessários, tais como: e-mail, telefones, fax, endereço, entre outros, de modo a garantir um serviço de qualidade;

5.5.5. O preposto, indicado pela contratada, deverá desempenhar as seguintes funções:

5.5.5.1. Prover a boa prestação dos serviços contratados;

5.5.5.2. Entregar à Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras-SP os chips SIM e/ou MICROSIM CARD e os aparelhos telefônicos conforme as disposições insertas neste documento em até 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de serviço emitida pela Câmara;

5.5.5.3. Apresentar à Diretoria Administrativa Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras-SP os registros necessários e competentes sobre a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;

5.5.5.4. Providenciar a correção de falhas registradas pelo responsável da Contratante;

5.5.5.5. Adotar as providências necessárias e suficientes a regular prestação dos serviços;

5.5.5.6. Realizar reuniões trimestrais com o fiscal do contrato, nas dependências da contratante;

5.5.5.7. Fornecer trimestralmente todas as informações e dados necessários à avaliação da qualidade dos serviços;

5.5.5.8. Realizar outras atribuições inerentes à função de preposto, tendo em vista a eficiência e efetividade na prestação dos serviços ora contratados.

5.6. LINHAS TELEFÔNICAS:

5.6.1. A contratada prestará serviço de telefonia móvel (Serviço Móvel Pessoal – SMP) à Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras-SP, em um PLANO

PRAÇA CONDESSA MONTEIRO DE BARROS, 507 - CENTRO - PABX/FAX (19) 3672-1211

13650-000 - SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS - SP

CNPJ 46.371.654/0001-22 - INSCR. EST.: 611.076.142-112



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



BÁSICO ou ALTERNATIVO DE SERVIÇO, que atenda a estimativa de tráfego informada, bem como homologará as linhas telefônicas;

5.7. ESTIMATIVA DE TRÁFEGO/PREÇO BASE:

5.7.1. A estimativa de tráfego indicada pela Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras-SP, abaixo, corresponde à média mensal, em minutos, das ligações telefônicas efetuadas e de todos os serviços consumidos e servirá de subsídio na definição da quantidade de minutos/serviços a serem contratados;

5.7.2. O perfil de tráfego constante no quadro acima, em decorrência de sua natureza estimativa, servirá tão somente de referencial para as licitantes formularem suas propostas e posterior análise da proposta mais vantajosa após descontos para a Contratante;

5.7.3. Para a cotação de preços, as licitantes devem considerar que todas as ligações ocorrem nos horários correspondentes à tarifa normal;

5.7.4. O perfil de tráfego constante da tabela, em decorrência de sua natureza estimativa, não indica quaisquer compromissos futuro de utilização.

6. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão disponibilizados mediante ativação das linhas e entrega dos chips nas dependências da Prefeitura Municipal. A vigência contratual será de 12 meses, com início após a assinatura do contrato. O recebimento provisório se dará após a ativação das linhas e o definitivo após 30 dias de funcionamento sem falhas.

7. GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será realizada pelo Diretor do Departamento de Administração, com acompanhamento do fiscal do contrato. A fiscalização será documental e operacional, com base nos relatórios mensais e verificação de funcionamento.

8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, após apresentação de nota fiscal e relatório de uso. Os preços serão fixos pelo período de 12 meses. O reajuste será anual, conforme índice IPCA acumulado no período.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Será exigida a habilitação jurídica, fiscal e técnica mínima necessária, em conformidade com os artigos 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021. O modo de disputa será definido no edital conforme o critério de julgamento por menor preço global.

10. ESTIMATIVA DO PREÇO

A estimativa de preços será baseada em pesquisa de mercado, conforme Instrução Normativa nº 65/2021, e incluirá valores unitários e totais por linha. Essa pesquisa será anexada separadamente ao processo licitatório.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá por conta de dotação orçamentária própria, a ser indicada pelo setor financeiro da Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, conforme disponibilidade de recursos.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratada deverá garantir a continuidade do serviço durante toda a vigência contratual, incluindo suporte técnico adequado. Eventuais falhas de sinal ou interrupções injustificadas poderão acarretar penalidades previstas no contrato.



Anexo II

Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



PROPOSTA DE PREÇOS

Modelo de proposta de preços:

Ref.: Dispensa de licitação nº 29/2025

Objeto: Aquisição de serviços e assinaturas de telefonia móvel.

À
Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras:

A empresa,
estabelecida à Rua, nº.....,
Bairro, Município de, Estado de, inscrita no
CNPJ sob nº..... Inscrição Estadual nº, pelo
presente, propõe fornecer o objeto da licitação, mediante a seguinte remuneração:

ITEM Nº 01 descritivo dos equipamentos.....

Valor unitario dos produtos R\$

Prazo de Validade da Proposta: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: _____

Empresa/cnpj
Assinatura representante legal